DECLARAÇÃO DE ÓBITO



QUEM É O RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO?

A Declaração de Óbito (DO) obrigatoriamente deve ser preenchida pelo médico, sendo inaceitável qualquer delegação, pois é ato de exclusiva competência do profissional médico. De acordo com a legislação brasileira, nenhum sepultamento poderá ser realizado sem a expedição da Certidão de Óbito realizada pelo Cartório de Registro Civil, a partir da Declaração de Óbito.

A DO, além de ser o documento que viabiliza o registro no cartório, é o documento base do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), e seus dados são usados para conhecer a situação de saúde da população, auxiliando na tomada de decisão na gestão de saúde.



CASOS DE MORTES POR CAUSA EXTERNA

Nos casos ou suspeitas de mortes por causa externa, ou seja, óbitos causados por uma violência, seja homicídio, suicídio ou acidente, a DO deverá ser preenchida no Instituto Médico Legal (IML) pelo médico legista.

Inclui-se os óbitos causados por **intoxicações exógenas**, **picadas de animais peçonhentos**, **quedas acidentais (queda na calçada)**, **afogamentos**, **queimaduras**, entre outras, qualquer que tenha sido o tempo entre o evento lesivo e o óbito.

Também é necessário encaminhar ao IML, **independentemente da causa do óbito**, os óbitos de falecidos sem identificação e os casos de cadáver em estado de decomposição mesmo que em fase inicial de putrefação (verde enegrecido).



CASOS DE MORTES POR CAUSA NATURAL

Nos casos de morte natural, ou seja, quando a causa do óbito for uma doença ou estado mórbido, a DO deverá ser preenchida preferencialmente pelo médico que prestava assistência ao falecido ou seu substituto. Na ausência destes ou nos óbitos por morte natural sem assistência médica, a DO deverá ser preenchida pelo médico da Estratégia Saúde da Família da área de abrangência do falecido ou pelo médico do serviço público de saúde mais próximo do local da ocorrência ou na sua ausência por qualquer médico da localidade.

ATENÇÃO!

É importante destacar que nos casos de morte natural, quando não for possível definir a causa do óbito e estiver disponível o serviço de verificação do óbito (SVO), este poderá ser acionado para o esclarecimento da causa.

EM CASO DE DÚVIDA

As Secretarias Municipais de Saúde, que indicarão o médico que emitirá a DO, considerando as realidades locais, de acordo com o preconizado anteriormente.

IMPORTANTE

Os médicos têm responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO. Dessa forma, ocorrido um óbito, o médico tem a obrigação legal de constatá-lo e atestá-lo, utilizando o formulário padrão.

O ato médico de preenchimento da DO é embasado pela **Lei n.º 6.015/1973**; pela Resolução do Conselho Federal de Medicina **n.º 1.779/2005**; e pela **Portaria n.º 116/2009**.

A **Lei N° 13.205**, de 20 de dezembro de 2004 (Regulamentada pelo Decreto n° 2059/2009) organiza os Serviços de Verificação do Óbito (SVO) no Estado de Santa Catarina.









